

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, por intermédio da Sra. **JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA** e a empresa **AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.223.678/0001-12, na forma descrita abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
CONTRATO Nº 139/2026

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.235/0001-26, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 002, Centro - CEP 56.840-000, Iguaçu-PE, neste ato representado pela Gestora, a Senhora, **JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF nº [REDACTED] SSP/PE, brasileira, solteira, Nutricionista, Secretária de Saúde, residente a Praça Antônio Rabelo, nº 20, Centro, Iguaçu-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA (AUTO POSTO VALE DO PAJEU –EPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.223.678/0001-12, E-mail: cobrancagbl17@gmail.com, Fone: (87) 3854-1301 / (87) 9944-9090 / (87) 9917-3725, com sede na Avenida São Sebastião, nº 631, Centro, Quixaba- PE, CEP: 56.828-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o senhor **UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF [REDACTED] 5.513.055/SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Martins, nº 016, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000; de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal, e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo Administrativo UNIFICADO nº 041/2026, Pregão Eletrônico nº 026/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária dos itens do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026, de que trata o Processo Administrativo UNIFICADO nº 041/2026, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

• Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CÂMARA DE AR 90/90-19: Câmara de ar para pneu dianteiro de motocicleta. Válvula metálica tipo TR-4. Fabricada em composto de borracha de alta resistência e elasticidade. Condição: Produto NOVO. Proibições: Vedada a entrega de produtos remoldados, recauchutados ou com emendas de vulcanização. Deve conter	UNIDADE	GLS	4	20,99	83,96

	marca e medidas gravadas no corpo.- Código CATMAT-443588.					
10	CÂMARA DE AR 110/90-17: Para motocicleta (uso traseiro). Válvula TR-4. Borracha de alta resistência e elasticidade. Produto novo, proibido remoldado ou recauchutado. Certificação INMETRO obrigatória.-Código CATMAT (Ref.) 443588	UNIDADE	GLS	6	44,94	269,64
15	Pneu Para Motocicleta Referências 110/90 R17: Não Remoldado E Não Recauchutado, Produto Original Com Garantia De Qualidade, O Item Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 6087 E Nbr 6088.	UNIDADE	NEW MASTER	4	329,96	1.319,84
21	Pneu Veículo Automotivo 90 x 90 Aro 19 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade.	UNIDADE	NEW MASTER	4	257,00	1.028,00
28	PNEU veículo Automotivo 185 x 60 Aro 14 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Talão: Arame Aço, Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial.	UNIDADE	ONYX	12	238,00	2.856,00
30	PNEU Veículo Automotivo 205 x 75 Aro 16, Material Carcaça Lona Poliéster, Material Banda Rodagem Borracha Alta Resistência, Borracha Alta Flexibilidade, Estrutura Carcaça Radial.	UNIDADE	AUSTONE	28	435,00	12.180,00
31	PNEU Veículo Automotivo 255 x 75 Aro 16 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da Abnt, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	ONYX	16	592,00	9.472,00
32	PNEU Veículo Automotivo 295 x 80 Aro 22.5 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da Abnt, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	DRC	12	1.598,00	19.176,00
33	PNEU 235/70 R16: Radial, uso misto (AT). Mínimo 106T. Sem câmara. Produto novo, proibido remoldado ou recauchutado. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Selo INMETRO.Código CATMAT (Ref.) 445508	UNIDADE	AUSTONE	8	574,00	4.592,00
34	PNEU 235/75 R15: Radial, tipo All Terrain (AT). Mínimo 105S. Sem câmara. Novo, proibido remoldado ou recauchutado. Garantia mínima de 5 anos. Selo INMETRO obrigatório.Código CATMAT 445508	UNIDADE	WEST LAKE	8	649,00	5.192,00
VALOR TOTAL					R\$56.169,44	



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 13/07/2027**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de **R\$ 56.169,44 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da Secretaria de Saúde, conforme quantitativos específicos, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

10.301.0010.2031.0000 33.90.30.00 (ATENÇÃO BASICA) SAUDE
10.302.0011.2038.0000 33.90.30.00 (MAC) SAUDE
10.304.0012.2041.0000 33.90.30.00 (VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA) SAUDE
10.122.0004.2029.0000 33.90.30.00 (FMS) SAUDE



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy/PE; pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Iguaçu, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Iguaçu, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e



demaís normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I – dar garantia dos bens/equipamentos fornecidos, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento do bem pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricante, assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses;

II - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

IV - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital, e com a Proposta Comercial, sem olvidar para a observação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis,



observando estritamente a legislação vigente aplicável;

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI- responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, assim como pelo bem fornecido, indenizando quando for necessário;

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, o bem caso não esteja de acordo com as especificações; e

VIII- não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de fornecimento;

II - Rejeitar o bem entregue em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa vencedora/adjudicatária;

III- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma detalhada no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste contrato;

IV - Designar servidor para acompanhar o recebimento e verificar as características dos bens, objeto do certame, consoante especificações constantes do Termo de Referência;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; e

VI- Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Servidora DENIZE LIMA VIEIRA, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, Conforme Portaria nº 085/2026, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Iguaracy- PE, 13 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY

CNPJ: 11.402.235/0001-26

JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA

CPF nº [REDACTED]

CONTRATANTE

AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA

CNPJ sob o nº 12.223.678/0001-12

UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA

CPF [REDACTED]

CONTRATADA

